

# OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos

## REGULAMENTO ELEITORAL 2011

### Artigo 1.º

#### Organização

1. A organização das eleições é da competência do Conselho Directivo Nacional da ANET - Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, doravante designado por Conselho Directivo Nacional, no exercício pleno das suas actuais competências e no exercício de competências até ao início de funções dos futuros órgãos da OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, como decorre, nomeadamente, do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 12º, na alínea g) do nº 3 do artigo 16º e no artigo 29º, do Estatuto da ANET, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 02 de Setembro, em conjugação com o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 12º, na alínea i) do nº 3 do artigo 16º, no nº1 do artigo 29º e nas demais disposições aplicáveis do Estatuto da OET, criada pela Lei nº 47/2011, de 27 de Junho.
2. No exercício dessa competência cabe, nomeadamente, ao Conselho Directivo Nacional:
  - a) Organizar e convocar o acto eleitoral;
  - b) Constituir as Comissões de Fiscalização nas Secções Regionais;
  - c) Organizar os cadernos eleitorais, promover a sua fixação e apreciar as respectivas reclamações;
  - d) Verificar a regularidade e aceitar as candidaturas, com a colaboração das mesas das assembleias de secção;
  - e) Apreciar os recursos das decisões das mesas eleitorais;
  - f) Divulgar os resultados eleitorais para os órgãos regionais, com a colaboração das mesas das assembleias de secção.

### Artigo 2.º

#### Calendário eleitoral

O Calendário Eleitoral segue as seguintes datas:

- a) Convocação e publicitação das eleições, até 5 de Agosto de 2011;
- b) Afixação dos cadernos eleitorais, até 22 de Agosto de 2011;
- c) Apresentação de reclamações sobre os cadernos eleitorais, nos quinze dias seguintes ao da sua afixação;
- d) Apresentação de candidaturas, até 7 de Setembro de 2011;
- e) Verificação da regularidade das candidaturas, até 12 de Setembro de 2011;
- f) Suprimento de eventuais irregularidades, no prazo de três dias úteis após a devolução da documentação;
- g) Envio de listas e votos aos membros com capacidade eleitoral e instruções para votação presencial ou por correspondência, até 23 de Setembro;
- h) Constituição das mesas de voto, até 29 de Setembro de 2011;
- i) ELEIÇÕES no dia 7 de Outubro de 2011;
- j) Data limite da recepção dos votos por correspondência, dia 7 de Outubro de 2011;
- k) Divulgação dos resultados provisórios, dia 7 de Outubro de 2011;
- l) Reclamações apresentadas pelos eleitores sobre irregularidades do acto eleitoral, até 10 de Outubro de 2011;
- m) Divulgação dos resultados finais, após decisão das eventuais reclamações ou recursos, ou após decurso do respectivo prazo de apresentação;
- n) Tomada de posse dos órgãos eleitos.

### Artigo 3º

#### Sistema eleitoral

1. As eleições para bastonário e vice-presidentes, mesa da assembleia-geral, conselho fiscal nacional, conselhos directivos de secção, mesa das assembleias de secção, conselho fiscal de secção, bem como para a direcção dos colégios de especialidade, são feitas de acordo com o sistema maioritário a uma volta.
2. Para todos os restantes órgãos nacionais e regionais da Ordem, as eleições são feitas de acordo com o sistema de representação proporcional, segundo o método da média mais alta de Hondt.

### Artigo 4º

### **Sufrágio**

1. O sufrágio é universal e por voto pessoal e secreto, não sendo admitido o voto por procuração.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é admitido o voto por correspondência desde que:
  - a) Os boletins de voto para os órgãos nacionais, estejam dobrados em quatro e contidos em subscrito fechado, com a referência – “ÓRGÃOS NACIONAIS”;
  - b) Os boletins de voto para os órgãos regionais, estejam dobrados em quatro e contidos em subscrito fechado, com a referência – “ÓRGÃOS REGIONAIS”;
  - c) O boletim de voto para a direcção do colégio de especialidade, esteja dobrado em quatro e contido em subscrito fechado, com a referência – “COLÉGIOS”;
  - d) Dentro de cada um destes sobrescritos conste, igualmente, uma fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão do membro, devendo na mesma ser aposto o respectivo número de membro da Ordem, e a sua assinatura conforme a do documento de identificação;
  - e) Estes subscritos sejam introduzidos noutra subscrito endereçado à mesa eleitoral a que o membro eleitor pertence, e para a morada da respectiva secção regional, por meio de correio registado e pago pelo membro, devendo ser recebido até ao dia das eleições, inclusive, não sendo contados os votos em caso de inobservância de qualquer um destes requisitos.
3. Têm direito a voto os membros efectivos da Ordem que reúnam os seguintes requisitos:
  - a) Se encontrem inscritos em 30 de Junho de 2011;
  - b) Estejam no pleno no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 5º**

#### **Publicidade**

1. A convocação das eleições é feita por anúncios convocatórios publicados nos jornais Jornal de Notícias e Público, até ao dia referido na alínea a) do artigo 2º do presente regulamento.
2. Os anúncios convocatórios são afixados na sede da Ordem, nas Secções Regionais e no site da OET.

### **Artigo 6º**

#### **Capacidade eleitoral passiva**

1. Só pode ser eleito para os órgãos nacionais ou regionais da Ordem, e bem assim para os colégios de especialidades, quem seja, há mais de seis meses, membro efectivo no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os candidatos a bastonário e vice-presidente da Ordem e a presidente e vice-presidente dos conselhos directivos de secção, não podem integrar as listas de candidatos a qualquer outro órgão.

### **Artigo 7º**

#### **Cadernos eleitorais**

1. Dos cadernos eleitorais constam todos os engenheiros técnicos com direito a voto.
2. Os cadernos eleitorais, organizados por secção regional e por colégio de especialidade, são afixados nas secções regionais e na sede da Ordem.

### **Artigo 8º**

#### **Comissões de fiscalização**

1. É constituída uma comissão de fiscalização por cada Secção Regional, do Norte, do Centro, do Sul, dos Açores e da Madeira.
2. Cada comissão de fiscalização é constituída pelo presidente da mesa da assembleia de secção e um representante de cada uma das listas concorrentes.
3. Se o presidente da mesa da assembleia-geral for candidato às eleições, é substituído na comissão de fiscalização por um dos secretários ou por um membro da Ordem designado pela respectiva mesa, que não seja candidato às eleições.
4. As listas candidatas, devem nomear 5 (cinco) representantes para as comissões de fiscalização, sendo um por cada secção regional.
5. Compete às comissões de fiscalização, fiscalizar o acto eleitoral e elaborar relatórios sobre eventuais irregularidades, a entregar às correspondentes mesas das assembleias de secção.

### **Artigo 9º**

#### **Apresentação de candidaturas**

1. As candidaturas são entregues na sede da Ordem, sita na Praça Dom João da Câmara, nº 19, 2º Dtº, em Lisboa, até às 18 horas do dia referido na alínea d) do artigo 2º do presente regulamento.

2. As candidaturas são entregues contendo os seguintes elementos:
  - a) Lista nominal dos elementos da lista, indicando para cada cargo o nome, número de membro e especialidade, subscrita por um mínimo de 100 membros efectivos;
  - b) Termo de aceitação de cada um dos elementos da lista (indicando o nome completo, número de membro, especialidade e cargo a que se candidata), com assinatura igual à do documento de identificação;
  - c) Programa de acção da lista.

#### **Artigo 10º**

##### **Suprimento de irregularidades**

1. O Conselho Directivo Nacional, com a colaboração das mesas das assembleias de secção, deve verificar regularidade das candidaturas, aceitando definitivamente as candidaturas sem irregularidades.
2. Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas, a documentação é devolvida ao primeiro subscritor da lista, o qual deve saná-las no prazo de três dias úteis.
3. Ultrapassado o prazo referido no número anterior sem que se proceda à regularização das candidaturas, deve o Conselho Directivo Nacional rejeitá-las nos dois dias seguintes.

#### **Artigo 11º**

##### **Publicidades dos programas**

As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, são afixadas na sede da Ordem e nas secções regionais e nas delegações, desde a data da sua aceitação até à realização do acto eleitoral.

#### **Artigo 12º**

##### **Encargos da campanha eleitoral**

A Ordem comparticipará nos encargos da campanha eleitoral da cada lista de forma equitativa, até um montante a fixar pelo Conselho Directivo Nacional, consoante as disponibilidades financeiras da Ordem.

#### **Artigo 13º**

##### **Boletins de voto**

1. O Conselho Directivo Nacional edita os boletins de voto e as listas de candidatura, que são enviados a todos os membros eleitores.
2. É emitido um boletim de voto para cada órgão a ser eleito:

##### **Órgãos Nacionais**

- Assembleia geral - Mesa
- Bastonário
- Conselho fiscal nacional
- Conselho jurisdicional
- Conselho da profissão

##### **Órgão Regionais**

- Assembleia de secção - Mesa
- Conselho directivo de secção
- Conselho fiscal de secção
- Conselho disciplinar de secção

##### **Direcção dos Colégios de Especialidades de:**

- Engenharia aeronáutica;
- Engenharia agrária;
- Engenharia alimentar;
- Engenharia do ambiente;
- Engenharia civil;
- Engenharia electrónica e de telecomunicações;
- Engenharia de energia e sistemas de potência;
- Engenharia geográfica/topográfica;
- Engenharia geotécnica;
- Engenharia industrial e da qualidade.
- Engenharia informática;
- Engenharia mecânica;

Engenharia da protecção civil;  
Engenharia química;  
Engenharia de segurança;  
Engenharia de transportes.

3. Do boletim de voto deve constar, o órgão a que diz respeito e as listas concorrentes.

#### **Artigo 14º**

##### **Mesas de voto e horário da votação**

1. Funcionam 5 (cinco) mesas eleitorais, em cada uma das Secções Regionais da Ordem:
  - a) Secção Regional do Norte - Rua Pereira Reis, nº 429 4200-448 Porto
  - b) Secção Regional do Centro - Rua Infante Dom Henrique, n.º 20 3000-220 Coimbra
  - c) Secção Regional do Sul - Praça Dom João da Câmara, nº 19, 1º Esqº 1200-147 Lisboa
  - d) Secção Regional dos Açores - Avenida Infante D. Henrique, nº 47, 2º 9500-150 Ponta Delgada
  - e) Secção Regional da Madeira - Rua dos Murças, n.º 88-2º 9000-058 Funchal
2. As mesas de voto funcionam das 12 às 22 horas (das 11 às 21 horas nos Açores), do dia referido na alínea i) do Artigo 2º do presente regulamento.
3. As mesas de voto são constituídas por 5 (cinco) elementos, nomeados pelas mesas das assembleias de secção.

#### **Artigo 15º**

##### **Identificação dos eleitores**

A identificação dos eleitores é feita por meio de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, ou de qualquer outro elemento de identificação, com fotografia, aceite pela mesa de voto.

#### **Artigo 16º**

##### **Contagem dos votos**

1. Logo que a votação tenha terminado, procede-se à contagem dos votos e à elaboração da acta dos resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa de voto, que será enviada para a sede da Ordem, por fax ou, digitalizada, por e-mail.
2. Os votos por correspondência são descarregados no respectivo caderno e introduzidos na urna.
3. O apuramento provisório é feito na sede da Ordem no dia da votação.
4. As mesas eleitorais enviam para a sede da Ordem as actas eleitorais, bem como as reclamações apresentadas à mesa e respectivas decisões.

#### **Artigo 17º**

##### **Reclamações e recursos**

1. Os eleitores podem reclamar perante a mesa eleitoral, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, até três dias após o fim da votação.
2. A mesa eleitoral deve apreciar a reclamação no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada ao reclamante por escrito e afixada na sede da Ordem, e na secção regional da mesa eleitoral onde foi apresentada.
3. Da decisão da mesa eleitoral cabe recurso para o Conselho Directivo Nacional no prazo de oito dias úteis contados da data em que for comunicada ao reclamante a decisão da mesa eleitoral.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como data da comunicação da decisão o dia da respectiva comunicação pessoal, ou o dia útil seguinte ao da sua expedição por via postal ou por fax.
5. O Conselho Directivo Nacional é convocado, para efeito de tomada de decisão, nos oito dias seguintes à apresentação do recurso.

#### **Artigo 18º**

##### **Divulgação dos resultados**

A divulgação dos resultados da votação é feita pelo Conselho Directivo Nacional.

#### **Artigo 19º**

##### **Comissão eleitoral**

O Conselho Directivo Nacional, no exercício da sua competência na organização das eleições, nomeia uma comissão eleitoral, constituída por três elementos, sendo um o presidente.

**Artigo 20º**  
**Disposição subsidiária**

Em tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento é aplicável o Estatuto da Ordem.

Lisboa, 23 de Julho de 2011.

Aprovado na reunião do Conselho Directivo Nacional.